

PROJETO DE LEI Nº 230, DE 2021

Acrescenta grupos prioritários no calendário de vacinação do Estado de São Paulo contra a COVID 19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Incluídos como grupos prioritários no calendário de vacinação do Estado de São Paulo contra a COVID 19:

I - pessoas com doenças renais crônicas dialíticas (pessoas que fazem tratamento de hemodiálise) e transplantados;
II - pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, deficiências severas mentais e físicas, e seus cuidadores;

III - funcionários das lavanderias hospitalares; IV - estudantes de medicina e enfermagem que atuam na linha de frente ao combate da COVID 19;

V - dentistas;

VI - veterinários;

VII - garis, coletores de lixo e demais profissionais de limpeza urbana;

VIII - cozeiros e agentes de serviços funerários;

IX - motoristas e cobradores de transporte coletivo, condutores de trens e metrô, taxistas, motoristas de aplicativos de transporte e motoboys;

X - funcionários da linha de frente da EMTU, CPTM e do Metrô;

XI - motoristas de transporte de carga;

XII - caixas de supermercados e afins;

XIII - caixas de bancos;

XIV - frentistas de postos de combustíveis;

XV - assistentes sociais;

XVI - funcionários de farmácias;

XVII - feirantes;

XVIII - carteiros;

XIX - agentes de trânsito da linha de frente;

XX - conselheiros tutelares;

XXI - funcionários de serviços essenciais não citados anteriormente.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, adotará as providências necessárias para a execução desta lei

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há certos profissionais que estão mais expostos ao risco de contrair a COVID 19 do que outros, seja porque estão na linha de frente no combate dessa pandemia ou são trabalhadores de serviços essenciais. Há também alguns casos como pessoas com doenças renais crônicas dialíticas (pessoas que fazem tratamento de hemodiálise) e transplantados, e autistas e pessoas portadoras de deficiências severas mentais e físicas, e seus cuidadores, que merecem nossa atenção também dado o seu grau de vulnerabilidade.

O Estado de São Paulo, no seu Plano Estadual de Imunização contra a COVID 19, já reconheceu alguns casos como o dos professores, policiais militares e civis, bombeiros, policiais científicos, agentes de segurança e de escolta penitenciária, além dos efetivos das guardas civis municipais em detrimento do Plano Nacional de Imunização. Muitos municípios estão incluindo os cozeiros e agentes de serviços funerários.

Muitos municípios estão incluindo os cozeiros e agentes de serviços funerários.

Desta forma, há que se melhorar os grupos prioritários no calendário de vacinação do Estado de São Paulo contra a COVID 19, com a inclusão de certas categorias profissionais e estudantes que estão na linha de frente no combate dessa terrível pandemia e também as pessoas com doenças renais crônicas dialíticas e transplantados, além dos

autistas e pessoas portadoras de deficiências severas mentais e físicas, e seus cuidadores. Dessa forma solicitamos apoio dos nobres pares para que o referido Projeto de Lei prospere dada a sua relevância.

Sala das Sessões, em 13/4/2021.

a) Marcio da Farmácia – PODE a) Ataíde Teruel – PODE

a) Bruno Ganem – PODE a) Murilo Felix – PODE